

(CCT/104/13)
M/MS.

250.000,00

1943

O empregador não é obrigado a pagar a indenização prevista na Lei 62, de 5 de junho de 1935, ao empregado que espontaneamente abandonar o serviço.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Jorge de Melo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 6 de novembro de 1942, que, em grau de embargos, manteve a anterior, julgando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Nikola Petresino, em virtude de alegada sua justa causa;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário está enquadrado nas disposições do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de moritius, que nenhum direito assiste ao recorrente, visto como do exame dos autos se evidencia haver ele abandonado o emprego, tendo assinado um recibo de plena quitação relativa a férias e salários (documento do fls.12);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1943.

a) Araújo Castro	Presidente
a) Marcial Dias Requeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 6/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 6/3/43.